



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M em
31 DEZ. 2013

LEI MUNICIPAL Nº 823/2013

Altera o parágrafo 1º do artigo 7º e o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 602/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 602/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º A promoção vertical será automática e aplicada 60 (sessenta) dias após a apresentação do documento comprobatório de escolaridade ou titulação obedecido, no entanto, o interstício de 2 anos da última promoção ou do enquadramento.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei 602/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Após a conclusão e aprovação do servidor no estágio probatório, este poderá ser promovido à segunda referência no mesmo nível em que se encontra enquadrado, ou no nível em que for promovido, nos termos do § 1º, do art. 7º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 16 de dezembro de 2013.

Louvanir Joaquim Menegusso
Prefeito Municipal